



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 101/2024

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Capitão Ernesto Nunes, nº 51 – Centro, de São Bento do Sul/SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.281.643/0001-62, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. MARCELO MARQUES, brasileiro, portador do CPF [REDACTED] doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 60.975.737/0093-70, estabelecida na Avenida Capitão Arthur Canfield, nº 514, Bairro Nossa Senhora das Graças, em União da Vitória - PR, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. JUSTINO SCATOLIN, portador do CPF nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre do Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 61/2024 de 09 de dezembro de 2024, efetuada pelo CONTRATANTE em sua sede, com base no caput do Art. 74, da Lei nº 14.133/2021, Lei Municipal Nº 4702/2022, regulamentos municipais e regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais, homologado em 10 de dezembro de 2024 e adjudicado em 12 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Este contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assistência médica e psicológica a pessoas carentes com doença mental, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 61/2024, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem, integrais e expressamente transcritos.

2.1.1 Descritivo do objeto:

Item	Descrição / Especificação	Qntd	Und	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	INTERNAÇÃO COM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E PSICOLÓGICA PARA MAIORES DE 18 ANOS - 8 (OITO) LEITOS/MÊS.	96	Leitos	R\$ 7.650,00	R\$ 734.400,00
2	INTERNAÇÃO COM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E PSICOLÓGICA PARA ADOLESCENTES DE 12 A 17 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS - 4 (QUATRO) LEITOS/MÊS.	48	Leitos	R\$ 8.100,00	R\$ 388.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.123.200,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os preços previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.





3.2 Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 1.123.200,00** (um milhão, cento e vinte e três mil e duzentos reais), sendo o valor mensal/leito de **R\$ 7.650,00** (sete mil seiscentos e cinquenta reais) para o **Item 1**, e o valor mensal/leito de **R\$ 8.100,00** (oito mil e cem reais) para o **Item 2**, referente às locações dos leitos independente do uso ou não dos mesmos, durante o período contratado, já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado.

3.3 Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos serviços objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação feita pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS

4.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 4.1.1** O Termo de Referência;
- 4.1.2** O Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 61/2024;
- 4.1.3** A Planilha de Custos e Composição de Preços;
- 4.1.4** A Proposta da **CONTRATADA**;
- 4.1.5** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4.2 A formalização de contrato presume que a **CONTRATADA**:

- 4.2.1** Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do **CONTRATANTE** as informações necessárias à sua execução;
- 4.2.2** Atestou que conhece o local e as condições de realização dos serviços, ficando ciente de todos os detalhes e condições dos serviços.

4.3 Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO RECEBIMENTO

6.1 Os serviços serão executados no endereço da contratada; Avenida Capitão Arthur Canfield 514 – bairro Nossa Senhora das Graças – União da Vitória/PR 84609 133.

6.2 Descrição dos procedimentos;

- 6.2.1** Os funcionários deverão utilizar uniforme e estarem munidos de crachá;
- 6.2.2** Para a execução dos serviços serão obedecidas às normas de segurança de trabalho;
- 6.2.3** Os funcionários farão o devido uso dos EPIs necessários.
- 6.2.4** Os serviços serão executados por profissionais que possuem o devido conhecimento das técnicas necessárias e com a devida ordem no local.



6.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de imediato pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.

6.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 01 (um) dia contado do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante nota fiscal, devidamente atestada, datada e assinada pelo fiscal e gestor de contrato.

6.6 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

8.1 A **CONTRATADA** deverá garantir a segurança, higiene e boa técnica necessárias à preservação da integridade das pessoas, dos materiais e dos serviços.

8.2 Para a execução eficiente dos serviços, a **CONTRATADA** somente deverá empregar pessoal competente e qualificado.

8.3 Quando for o caso: A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será da **CONTRATADA**, não podendo solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.

8.4 Os materiais que serão utilizados nos serviços deverão obedecer, rigorosamente todas às normas e especificações técnicas constantes no edital e anexos; às normas do Contratante; ABNT; recomendações dos fabricantes; e demais normas e regulamentos cabíveis.

8.5 O **CONTRATANTE** fiscalizará e poderá determinar a paralisação dos serviços quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo respeitadas pela **CONTRATADA**. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. A **CONTRATADA** somente poderá emitir nota fiscal/fatura após a emissão da respectiva nota de empenho, que será realizado após o retorno deste Contrato assinado ao Departamento de Compras do Município de São Bento do Sul.





9.2 A CONTRATADA emitirá nota fiscal e enviará a CONTRATANTE, a qual dará o aceite definitivo no recebimento do objeto, após a devida conferência pelo servidor responsável pelo recebimento.

9.2.1 O recebimento definitivo se dará mediante nota fiscal, devidamente atestada (datada e assinada) pelo fiscal de contrato e autoridade competente.

9.3 O pagamento, decorrente da entrega dos serviços objeto deste contrato será efetuado mediante crédito em conta corrente, de forma mensal, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento do serviço, mediante apresentação da respectiva documentação fiscal devidamente datada e assinada pelo fiscal da ata e autoridade competente, atestando a execução de forma satisfatória.

9.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

9.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

9.8 Previamente à emissão de nota de empenho e o pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.9 Sendo constatado vícios na execução dos serviços ou a inexecução parcial do contrato, o Gestor do Contrato emitirá a CONTRATADA uma notificação requerendo a regularização das irregularidades conforme disposto no Decreto Municipal Nº 2281/2023, sob pena das sanções previstas no artigo 156 da Lei Nº 14.133/2021, caso a irregularidade não seja sanada no prazo estipulado em notificação, ou apresentada defesa escrita no mesmo prazo estabelecido."

9.10 "Constatando-se, situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor do Contrato emitirá uma notificação requerendo a regularização das irregularidades conforme disposto no Decreto Municipal Nº 2281/2023, sob pena das sanções previstas no artigo 156 da Lei Nº 14.133/2021, caso a irregularidade não seja sanada no prazo estipulado em notificação, ou apresentada defesa escrita no mesmo prazo estabelecido."

9.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



9.12 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

9.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.13.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.14 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.15 Tratando-se de Convênios, Contratos de Repasse, Plano de Trabalho, Termos de Compromisso provenientes de Emendas Parlamentares ou não celebrados com recursos de entes federados, os pagamentos somente serão efetuados após o repasse dos valores pelo órgão CONCEDENTE, não gerando para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido caso o CONCEDENTE não repasse os valores nos prazos previstos nos itens acima.

9.16 A CONTRATADA fica obrigada a emitir **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** quando da entrega do material ou da conclusão da prestação do serviço, para a Secretaria de Saúde e encaminhar o arquivo XML da Nota Fiscal Eletrônica para o endereço eletrônico contabilsaude@saobentodosul.sc.gov.br.

9.17 Para fornecedores do Município de São Bento do Sul - SC a partir de 01 de janeiro de 2021 a Nota fiscal Eletrônica se torna obrigatória, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 976 de 26 de janeiro de 2012, Lei Municipal nº 4143 de 13 de setembro de 2019, parágrafo 2º (altera a Lei nº 2909 de 08 de novembro de 2011).

9.18 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 08.281.643/0001-62.

9.19 A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

9.20 Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

9.21 Conforme Decreto Municipal Nº 2200/2023, os órgãos públicos da Administração Pública Direta, as Autarquias e as Fundações do Município de São Bento do Sul - SC, ficam obrigados, a efetuar as retenções na fonte do Imposto de renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base no Anexo I da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

9.22 Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no artigo 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

9.23 Excetuam-se as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, conforme Resolução CGSN Nº 140/2018, quando não indicar no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento a expressão "Documento Emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional".

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/12/2024 10:23:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p660a2e375734>
POR ALEXANDRE VINICIUS WEISS - (***.156.569.***) EM 12/12/2024 10:23





9.24 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012, e as alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos públicos da Administração Direta, as Autarquias e as Fundações do Município de São Bento do Sul - SC."

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1 Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o índice IPCA de acordo com a Lei Municipal Complementar nº 001/2021. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerada a data de 25 de novembro de 2024, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

10.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.1.2 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará aa CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida.

10.2 A **repactuação de preços** (voltada para serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra) também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

10.3 A **revisão de preços** registrados será realizada mediante solicitação da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer a relação econômico-financeira entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

10.4 O pedido realizado pela CONTRATADA para revisão de preços será analisado pela fiscalização e gestão do contrato, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

10.5 A emissão de nota de empenho ou ordem de fornecimento, não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

10.6 A execução do objeto ou a extinção do Contrato, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

10.7 Para pedidos de revisão realizados antes da vigência do Contrato, produzirá seus efeitos após o início da vigência.

10.8 No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA deverá promover a complementação da garantia, no prazo de 5 dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

11.1.1 Emitir de nota de empenho quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos;

11.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 61/2024 e seus anexos;

11.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 61/2024 e da proposta, para fins de





aceitação e recebimento definitivo;

11.1.4 Comunicar ao preposto da contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções;

11.1.5 Realizar a fiscalização do Contrato, através de servidor especialmente designado e de seu substituto que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização conforme memorando de designação de fiscal de contrato.

11.1.6 Realizar a gestão do Contrato, através de servidor especialmente designado que exercerá as atribuições compatíveis com a gestão, conforme disposto no memorando de designação de gestor de contrato.

11.1.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

11.1.8 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.9 Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

11.1.10 Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no presente Contrato, Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 61/2024 e anexos;

11.1.11 Providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

11.1.12 Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Tribunal de Contas do Estado e no Portal da Transparência Município de São Bento do Sul - SC as eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

11.1.13 O Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações dos fornecedores, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.14 Produtos de higiene pessoal ficam sob responsabilidade de familiares (creme dental, escova, sabonete, shampoo, antitranspirante, absorvente, barbeado, chinelos, etc.).

11.1.15 Transferências para outros centros e/ou unidades especializadas em caso de alterações clínicas, fica a CONTRATANTE obrigada a realizar todos os trâmites e procedimentos necessários para garantir a necessidade do paciente, desde o agendamento de consultas, exames, internações, locomoção dos pacientes, sendo que, este rol é exemplificativo e não exaustivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.1.1 Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência anexo ao Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 61/2024 e demais anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

12.1.2 Assinar o Contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

12.1.3 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 61/2024, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.1.4 Atender rigorosamente as cláusulas contratuais;

12.1.5 Será contemplado no atendimento do paciente pela equipe multidisciplinar, alojamento e a alimentação (café, almoço, lanche da tarde, janta e ceia) e as medicações padronizadas utilizadas na Clínica.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/12/2024 10:23:03-03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p660a2e375734>
POR ALEXANDRE VINICIUS WEISS - (***)156569** - EM 12/12/2024 10:23





12.1.6 Medicamentos não padronizados; em caso de o paciente precisar realizar uso de medicamentos que não são padronizados da Clínica, bem como medicamentos especiais e/ou medicamentos de uso contínuo do paciente, ficam os familiares responsáveis em disponibilizá-los durante todo o período de internação.

12.1.7 Alocar os empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.1.8 Manter o local de trabalho limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.1.9 Apresentar os empregados devidamente identificados com uniforme e crachá;

12.1.10 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

12.1.11 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.1.12 Responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços;

12.1.13 Atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado;

12.1.14 Responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução dos serviços do objeto;

12.1.15 Responsabilizar-se pelos danos causados ao contratante e a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados, causados por culpa ou dolo, inclusive acidentes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o contratante de todas as reclamações que possam surgir;

12.1.16 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.17 Substituir, reparar, corrigir, ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato o serviço com avarias ou defeitos quando se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

12.1.18 Garantir, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;

12.1.19 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Termo de Referência anexo ao Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 61/2024, no prazo determinado.

12.1.20 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 61/2024;

12.1.21 Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;

12.1.22 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;

12.1.23 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente que se verifique no local dos serviços ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço em partes ou no todo, com a devida comprovação;

12.1.24 Promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços registrados;

12.1.25 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

12.1.26 Acatar todas as orientações do contratante, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A CONTRATADA, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- 14.1.1** Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 14.1.2** Deixar de entregar a documentação exigida;
- 14.1.3** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.4** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.5** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.6** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.7** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.8** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.9** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.10** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 14.2.1** Advertência;
- 14.2.2** Multa;
- 14.2.3** Impedimento de licitar e contratar e
- 14.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3 A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

- 14.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2** As peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5 A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

14.6 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4 e 14.1.5 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.7 Para as infrações previstas nos itens 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8, 14.1.9 e 14.1.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.7.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.7.2 Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/12/2024 10:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p660a2ee375734>.
POR ALEXANDRE VINICIUS WEISS.***156569** - (**.156.569**) EM 12/12/2024 10:23





14.8 É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

14.9 O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.10A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.11.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.12 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

14.12.1 Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

14.12.2 Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.12.3 Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.13 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

15.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3 Indenizações e multas.





15.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.4 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, o **CONTRATANTE** poderá reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação orçamentária:

17.001.2.108.3.3.3.90.39.50.00.00.00 150010020002 – Ações Voltadas à Média e Alta Complexidade – Custeio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

17.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Servidora Rejane Michelli Pscheidt Foitte, matrícula 43.346, CPF nº [REDACTED], lotada no Fundo Municipal de Saúde ou pelo seu substituto Servidora Beatriz Helena de Araújo, matrícula 39.451, CPF nº [REDACTED], lotada no Fundo Municipal de Saúde, designadas como **Fiscal de Contrato**, e pela Servidora Andreia Milbratz, matrícula 14.920, CPF nº [REDACTED], lotada no Fundo Municipal de Saúde ou pelo seu substituto Servidora Déborah Cíntia de Quadros Pereira, matrícula 40.869, CPF nº [REDACTED], lotada no Fundo Municipal de Saúde, designados como **Gestor de Contrato**, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2285/2023, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

18.2 O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

18.1.1 Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

18.1.2 Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

18.3. As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca de São Bento do Sul – SC.





CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1 O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal da transparência do Município de São Bento do Sul – SC e demais termos e condições previstas no Capítulo IX Da Publicidade da Lei Municipal nº 4.702/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

21.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

São Bento do Sul, 12 de dezembro de 2024.

MARCELO MARQUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE SAÚDE

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO
CONTRATADA

Testemunhas:

Beatriz Helena de Araújo
Diretora do Dpto de Atenção
Básica e Gestão de Cuidados

Rejane Michelli Pscheidt Foitte
Diretora do Dpto de Assessoria
à Gestão do SUS

Larissa Juliane Jablonski
Assistente Administrativo

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

Alexandre Vinícius Weiss
OAB/SC 9.974
Advogado – Município de São Bento do Sul

